



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 60/2022

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.607.509/0001-60, com sede na BR 386, Av. Rio Grande do Sul, nº. 100, Fazenda Vilanova/RS, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal, Sr. Pedro Antonio Dornelles, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1029818018, CPF nº 160.908.880-87, residente e domiciliado no município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **TITTONEL E KILLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.685.069/0001-83, estabelecida na Rua Eurides Fogaça, nº 85, Sala 2, Bairro Vila Trujilo em Sorocaba -SP, neste ato representado por Samuel Luis Tittonel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 27.763.923-2 - SSP/SP e CPF nº 222.321.738-95 residente na Rua João Ribeiro de Barros, nº 1050, Casa 26, Bairro Vila Odim Antão em Sorocaba - SP, firmam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com Processo Administrativo 865/2022 e Dispensa de Licitação nº 29/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de licença de uso de software WEB para Gestão de Processos e cadastro de vagas de empregabilidade no Município de Fazenda Vilanova**, conforme Projeto Básico e Proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais pelo uso do software que contempla a manutenção, hospedagem e suporte e **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) pelo serviço de implantação do sistema com revisão dos processos de trabalho, emprego e renda e treinamento de servidores.

**CLAUSULA TERCEIRA** - As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta das classificações orçamentárias adiante discriminada:  
04.122.0033.2107 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento a que se refere à cláusula segunda, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

**4.2** – A **CONTRATANTE** fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da regularidade da situação da



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

**4.3** – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

**4.4** – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

**4.5** – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, pelo servidor do Município designado para este fim.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

**6.2** – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

**6.3** – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

**7.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

**7.2** – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

**7.3** – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

**7.4.** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** – Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, a contar de **03 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

**10.2** – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

**10.3** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**10.4** – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

**10.5** – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

**10.6.** – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 29 de setembro de 2022.

**Pedro Antonio Dornelles**  
**Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal**

**Samuel Luis Tiltonel**  
**TITTONEL E KILLES LTDA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: